



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 30 de julho de 2021.

Ofício DA nº 199/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 50/2021.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 50/2021, em que o Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 50/2021)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de criação de dotação orçamentária específica para ocorrer com recursos disponibilizados pelo Governo Federal, a serem repassados em seis parcelas, para o incremento temporário do piso da Atenção Básica (PAB), destinado ao custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.293 de 18/06/2021 do Governo Federal, cuja cópia segue anexa.

Sendo assim, encaminhamos em anexo, a Resolução nº 392 de 29 de junho de 2021, em que o Conselho Municipal de Saúde se manifesta favorável à proposta.

Os recursos para atender a presente propositura serão advindos de excesso de arrecadação, em decorrência da transferência de recursos do Governo Federal, na forma do seu artigo 2º.

Por todo o exposto, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 50/2021.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de julho de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 50/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02 10 03	ATENCAO BASICA		
10.301.0079.2176.0000	APOIO A MANUTENCAO DAS U.B.S.		
1558 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		120.000,00
	FONTE DE RECURSO05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERALIS		
	APLICAÇÃO 301 017 INCREMENTO PAB PORTARIA 1293		

Total..... R\$ 120.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, através de repasse do FNS-Fundo Nacional de Saúde a ser verificado na Receita (1718.03.1.1.00.13) durante o exercício de 2021.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2021, aprovada pela Lei Municipal nº 6.812 de 15 de junho de 2020, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de julho de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

RESOLUÇÃO N.º 392, DE 29/06/2021.

Dispõe sobre a Portaria GM/MS n.º 1.293 de 18/06/2021 que será repassado em seis parcelas pelo Ministério da Saúde – Fonte 05 – Custeio, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) no Bloco da Atenção Básica;

O Conselho Municipal de Saúde de Assis, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, nos artigos 31 a 42;


Considerando a orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo n.º 228, de 03/12/2014;

Considerando a reunião Extraordinária on line deste Conselho realizada em 29/06/2021;

DELIBERA:

Aprovar por unanimidade o recurso referente a Portaria GM/MS n.º 1.293 de 18/06/2021 que será repassado em seis parcelas pelo Ministério da Saúde – Fonte 05 – Custeio, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) no Bloco da Atenção Básica.

Assis, 29 de junho de 2021.


Marcos Abelbeck de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/06/2021 | Edição: 115 | Seção: 1 | Página: 204
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.293, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNC PROC
SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADAMANTINA	36000378742202100	39380010 40350002	100.000,00 80.000,00	180.000,00	1030 1030
SP	ADOLFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360269202100	31350003 41350001	150.000,00 200.000,00	350.000,00	1030 1030
SP	AGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366821202100	25340002	100.000,00	100.000,00	1030
SP	AGUAS DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000380634202100	40940001	100.000,00	100.000,00	1030
SP	AGUAS DE SANTA BARBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366011202100	39460002 40630001	100.000,00 80.000,00	180.000,00	1030 1030
SP	AGUAS DE SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE SAO PEDRO	36000367363202100	39380010	79.315,00	79.315,00	1030
SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362296202100	33460006	100.000,00	100.000,00	1030
SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362303202100	41260002	100.000,00	100.000,00	1030
SP	ALAMBARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369888202100	25170001	200.000,00	200.000,00	1030
SP	ALTAIR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTAIR - SP	36000356627202100	40350002	50.000,00	50.000,00	1030
SP	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	36000361756202100	27960001 31350003 39950004 40940001	200.000,00 50.000,00 100.000,00 100.000,00	450.000,00	1030 1030 1030 1030
SP	ALVARES MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARES MACHADO	36000362126202100	39080001 37350004 25170001	100.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	1030 1030 1030

SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	36000356831202100	40360001	150.000,00	150.000,00	1030
SP	ARACOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA DA SERRA	36000363747202100	40120002 33460006	100.000,00 500.000,00	600.000,00	1030 1030
SP	ARAMINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA	36000377308202100	30520004	100.000,00	100.000,00	1030
SP	ARANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377165202100	39460002 31340002 25170001	100.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	1030 1030 1030
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367642202100	39080001	350.000,00	350.000,00	1030
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367645202100	23560006	300.000,00	300.000,00	1030
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367658202100	39380010	194.000,00	194.000,00	1030
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367682202100	90600003	250.000,00	250.000,00	1030
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367689202100	19970007	200.000,00	200.000,00	1030
SP	ARARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382385202100	39380010	100.000,00	100.000,00	1030
SP	ARCO-IRIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARCO-IRIS	36000369851202100	40350002	80.000,00	80.000,00	1030
SP	AREIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362358202100	30890003 25320002 41710010	100.000,00 139.993,00 100.000,00	339.993,00	1030 1030 1030
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359368202100	31350003	50.000,00	50.000,00	1030
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359371202100	92290003	100.000,00	100.000,00	1030
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359372202100	40940001	50.000,00	50.000,00	1030
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359374202100	41260002	50.000,00	50.000,00	1030
SP	ARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUJA	36000372813202100	39050007 40360001 41180004 41260002	400.000,00 120.000,00 900.000,00 100.000,00	1.520.000,00	1030 1030 1030 1030
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000370399202100	40360001	120.000,00	120.000,00	1030
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000370400202100	41190003	200.000,00	200.000,00	1030
SP	ATIBAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367057202100	92290003	100.000,00	100.000,00	1030

